**PORTARIA Nº 10, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021**

**Designa a servidora Francieli Zanela para atuar como fiscal de contrato administrativo.**

**ADRIANO SBARDELOTTO,** Presidente do Legislativo do Município de Charrua, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Casa, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina:

 **Art. 1o** Fica designada a servidora **Francieli Zanela**, matrícula nº 3.979, como fiscal do legislativo do processo de dispensa de licitação legislativo nº 05/2021, para contratação de empresa de veiculação de publicidade legal e institucional da Casa Legislativa através das transmissões das sessões realizadas em Plenário.

 Parágrafo único: como suplente do fiscal fica designada a servidora **Júlia Caldatto Roncaglio**, matrícula nº 3.788.

 **Art. 2o** O fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato nº 05/2021, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

 § 1o As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o aditamento do contrato, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

 § 2o Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para a adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

 **Art. 3o** Compete ao fiscal realizar o recebimento provisório do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, na forma e no prazo previstos nos contratos administrativos acima citados, e em conformidade com o art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.

 **Art. 4o** O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

 Parágrafo único. O fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

**Art. 5o** Com a presente designação, o fiscal nomeado declara estar ciente de que responderá cível, criminal e administrativamente por todo e qualquer dano que causar ao erário, seja por dolo ou culpa (negligência, imperícia ou imprudência), no desempenho da fiscalização contratual, em especial, quando do ato resultar a condenação do Chefe do Executivo pelo TCE ao pagamento de multa e/ou restituição de valores.

 **Art. 6o**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Poder Legislativo Municipal, Charrua/RS, em 13 de Outubro de 2021.**

**ADRIANO SBARDELOTTO**

**Presidente da Câmara de Vereadores**

|  |
| --- |
| Atesto para os devidos fins que o presente Documento foi publicado no Saguão da Câmara Municipal de Vereadores de Charrua, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Legislativo.Em:\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_\_ **Francieli Zanela**Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores |

Registre-se e publique-se:

Em: 13.10.2021.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Francieli Zanela**

Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores